



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º:

A ASSOCIAÇÃO COLETIVO ALUGUEL SOLIDÁRIO constituída em 6 de dezembro de 2023 sob a forma de ASSOCIAÇÃO, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Tenente Anastácio de Moura, 99, bairro Santa Efigênia, no Município de BELO HORIZONTE, estado de MINAS GERAIS, Cep 30.240-390, e foro NA COMARCA DE BELO HORIZONTE.

Artigo 2º:

A ASSOCIAÇÃO COLETIVO ALUGUEL SOLIDÁRIO tem como atividade principal, as atividades de associações de defesa de direitos sociais e atividades associativas, exceto associação de moradores e dará cumprimento às suas finalidades, realizadas exclusivamente no território nacional, por meio das seguintes ações:

- i. Fornecer moradia sem custos para pessoas que estejam em situação de rua e/ou vulnerabilidade social;
- ii. Fornecer apoio às demandas relacionadas à educação dos Associados Moradores e demais assistidos do Aluguel Solidário, seja educação básica, superior ou profissionalizante, bem como outras formas de capacitação e de desenvolvimento humano por meio da educação;
- iii. Fornecer apoio às demandas relacionadas à saúde dos Associados Moradores e demais assistidos do Aluguel Solidário, incluídos aspectos de saúde geral, específica, física, mental e odontológica;
- iv. Promover e Desenvolver projetos que visem contribuir para que os Associados Moradores alcancem sua autonomia;
- v. Fomentar e difundir projetos de direitos humanos, relacionados à Moradia Primeiro e às pessoas em situação de rua;
- vi. Promover ações de conscientização coletiva sobre o problema da falta de moradia e da população crescente de pessoas em situação de rua nos grandes centros urbanos;
- vii. Atuar junto aos poderes e órgãos públicos visando a construção de políticas públicas de moradia social e para a resolução de problemas relacionados às pessoas em situação de rua e desenvolver programas de Moradia Primeiro e Moradia Social;



- viii. Desenvolver e estimular modelos e projetos de Moradia Primeiro e Moradia Social;
- ix. Promover o voluntariado e programas de voluntariado visando a integração da sociedade com os problemas que envolvam as pessoas em situação de rua;
- x. Promover a ampliação na qualidade de vida através da segurança alimentar e nutricional por meio de estímulo de práticas sustentáveis de comercialização e consumo de alimentos bem como ofertando cursos e oficinas sobre a matéria;
- xi. Desenvolver e estimular fórmulas sustentáveis de ocupação humana com ênfase em Moradia Primeiro e Moradia Social viabilizando a pesquisa e aplicação de técnicas e práticas urbanísticas e arquitetônicas;
- xii. Estimular o pleno exercício da cidadania, a participação em conselhos, a defesa e a criação de direitos das pessoas em situação de rua;
- xiii. Promover a ética da cooperação, da cultura de paz e sustentabilidade dos Direitos Humanos, da liberdade de pensamento, da igualdade de direitos e deveres, do direito à moradia e da distribuição justa de recursos e outros valores universais;
- xiv. Promover e desenvolver tecnologias sociais sustentáveis buscando a construção e a viabilização de projetos de Moradia Primeiro e Moradia Social;
- xv. Divulgar e exportar as tecnologias sociais desenvolvidas, bem como as metodologias, projetos, técnicas e aprendizados;
- xvi. Atuar em redes de projetos e entidades de Moradia Primeiro e Moradia Social, bem como incentivar a criação, difusão e organização destas redes, de modo a Promover o intercâmbio e o trabalho em rede com outras entidades e instituições de Moradia Primeiro;
- xvii. Promover o diálogo inter-religioso e a aceitação da diversidade, realizando políticas voltadas à população LGBT e das pessoas com deficiência, bem como políticas de proteção à criança e ao adolescente e aos idosos;
- xviii. Desenvolver programas e implementar projetos para gestão adequada de resíduos nas residências sob coordenação do Aluguel Solidário;
- xix. Promover o intercâmbio e o trabalho em rede com outras entidades e instituições de Moradia Primeiro, Moradia Social e atenção às pessoas em situação de rua;
- xx. Trabalhar em parceria com as unidades e órgãos municipais, estaduais e federais e desenvolver programas de Moradia Primeiro e Moradia Social;
- xxi. Interagir com instituições de ensino e afins, públicas e privadas, para persecução dos objetivos propostos neste estatuto;
- xxii. Prestar consultoria e assessoria para entidades governamentais, não

2/12



governamentais e privadas com a finalidade de promoção da Moradia Primeiro e Moradia Social;

xxiii. Promover cursos, oficinas e capacitação para os públicos externos e internos do Coletivo acerca da Moradia Primeiro e do Direito à Moradia;

xxiv. Promover, criar e publicar materiais de divulgação de informação e conhecimento voltados à Moradia Primeiro, Moradia Social e pessoas em situação de

rua;

xxv. Desenvolver programas e envolver os Associados Moradores e demais associados do Coletivo com ações, projetos e programas relacionados à sustentabilidade ambiental;

xxvi. Desenvolver programas e implementar projetos para incentivo à cultura dos Associados Moradores;

xxvii. Desenvolver programas e implementar projetos de horta urbana nas residências geridas pela Associação e outras de acesso para a comunidade e associados do coletivo;

xxviii. Desenvolver programas e implementar projetos com vistas a geração de renda e reinserção no mercado de trabalho dos Associados;

xxix. Desenvolver programas e implementar projetos com vista a promoção do esporte para os associados;

xxx. Estabelecer parcerias e promover projetos de financiamento e busca de microcrédito para financiamento de Moradia Primeiro e Moradia Social;

xxxi. Fomentar o Cooperativismo e o Trabalho Coletivo entre todos os associados da Associação Coletivo Aluguel Solidário, bem como parceiros e entidades de trabalho em rede.

xxxii. Desenvolver medidas de suporte e prevenção a pessoas em risco de despejo;

Artigo 3º:

No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO COLETIVO ALUGUEL SOLIDÁRIO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Não se admitirá quaisquer preconceitos e discriminações, controvérsias de cor, raça, idade, sexo, gênero, orientação sexual, credo religioso, nacionalidade, classe social, concepção ideológica, política - partidária ou filosófica, em suas atividades e dependências ou em seu quadro social.

Artigo 4º:

A ASSOCIAÇÃO COLETIVO ALUGUEL SOLIDÁRIO se dedica às suas atividades por meio da coordenação e gerenciamento da aplicação de recursos para a oferta do



direito social da moradia insculpido no art 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, por meio de pagamento de aluguéis, construções, celebração de contratos de comodato e demais formas que possam efetivar a consecução da finalidade da associação.

Artigo 5º:

A Associação disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria, bem como pelo Regimento Interno, a ser produzido em momento oportuno.

Artigo 6º:

A fim de cumprir sua finalidade, a ASSOCIAÇÃO COLETIVO ALUGUEL SOLIDÁRIO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

Artigo 7º:

A Associação Coletivo Aluguel Solidário é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer nacionalidade, sexo ou religião, distribuídos em cinco categorias, a saber:

- A. **Associados Fundadores:** assim considerados os que assinam a ata de fundação da Associação Coletivo Aluguel Solidário, em 06 de dezembro de 2023;
- B. **Associados Voluntários:** assim considerados, aqueles que fazem contribuição em forma de serviço voluntário, de acordo com o plano de atividades estabelecido pela Diretoria, e são esses aceitos nessa categoria, e com referendo da Associação;
- C. **Associados Moradores:** assim considerados, aqueles que são integrantes do Aluguel Solidário, sendo beneficiados pelo Programa de Moradia Primeiro do

OK MU
[assinatura]



Coletivo;

D. Associados Doadores: assim considerados, aqueles que fazem contribuição financeira regular, de acordo com o valor mínimo anualmente fixado pela Diretoria, e são esses aceitos nessa categoria, e com referendo da Associação;

E. Associados Beneméritos: assim considerados pela Diretoria, aqueles que prestam relevantes serviços ou contribuições para a Associação.

§1º. Somente os associados fundadores, doadores, voluntários e moradores terão voz e votos nas Assembléias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos de administração da Associação, observadas as disposições estatutárias.

§2º. Os associados pessoas jurídicas deverão indicar formalmente seu representante perante a Associação, para a prática de todos os atos como associado, observada as disposições estatutárias.

§3º. Todos os sócios deverão assinar o Termo de Adesão para formação do banco de dados da Associação Coletivo Aluguel Solidário.

§4º. Aquele que desejar integrar o quadro de associados deverá formular seu pedido de admissão à Diretoria, que homologará a inclusão observando as disposições estatutárias pertinentes.

Artigo 8º:

São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- i. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- ii. tomar parte nas Assembléias Gerais.
- iii. manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades da Associação;

Artigo 9º:

São deveres dos associados:

- i. cumprir as disposições estatutárias e definidas em Assembléia;
- ii. cumprir as decisões da Diretoria;
- iii. cumprir as disposições estatutárias e diretrizes regulamentadas;
- iv. cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- v. dedicar-se à promoção e consecução das finalidades sociais;
- vi. zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da

Handwritten signature and initials in blue ink.



Associação;

- vii. manter conduta compatível com os objetivos da Associação;
- viii. cumprir com todos os seus compromissos sociais.

Artigo 10:

Os associados não respondem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 11:

A ASSOCIAÇÃO COLETIVO ALUGUEL SOLIDÁRIO será administrada por :

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal

Artigo 12:

A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13:

Compete à Assembléia Geral:

- i. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- ii. decidir sobre reformas do Estatuto;
- iii. decidir sobre a extinção da Associação;
- iv. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- v. aprovar o Regimento Interno;
- vi. emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Associação.
- vii. destituir os administradores, por meio de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;
- viii. decidir casos de vacância nos cargos eletivos;

Artigo 14:

A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- i. aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- ii. apreciar o relatório anual da Diretoria;

14-1
14-2
14-3



- iii. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- iv. deliberar sobre assuntos de relevante interesse da Associação, previamente divulgados como itens de pauta no Edital de Convocação para a Assembléia.
- v. promover as eleições dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos anos em que ocorrer o término dos mandatos.

Artigo 15:

A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- i. pela Diretoria;
- ii. pelo Conselho Fiscal;
- iii. ou por requerimento de 20% de associados quites com as obrigações sociais;

Artigo 16:

A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, inclusive eletrônicos, tais como e-mail e whatsapp, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 17:

A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 18.

A Diretoria será constituída por:

- i. Presidente
- ii. Vice-Presidente
- iii. Secretário-Geral
- iv. Tesoureiro.

§ 1º O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sem vedação de reeleição

§ 2º Não poderão se candidatar aqueles que tiverem impedimentos legais, devendo assinar, no ato da propositura da candidatura, declaração informando que atende aos requisitos legais e estatutários para investidura no cargo.

§ 3º Os membros da Diretoria não poderão ter férias coincidentes, devendo, em reunião especial, ser definido quem assumirá temporariamente a função. O mesmo acontecerá em caso de eventuais necessidades de afastamento.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Artigo 19:

Compete à Diretoria:

- i. elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- ii. executar a programação anual de atividades da Associação;
- iii. elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- iv. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- v. contratar e demitir funcionários;
- vi. regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação.
- vii. propor a criação de grupos de trabalho para planejamento e execução das atividades definidas;
- viii. deliberar sobre assuntos administrativos, econômicos e patrimoniais;
- ix. comprar, vender, alugar, alienar, hipotecar, comutar, gravar, onerar e doar bens imóveis aprovados em Assembléia Geral Extraordinária;
- x. submeter proposta de reforma ou alteração do presente Estatuto à Assembléia Geral.

Artigo 20:

A Diretoria se reunirá sempre que entender necessário.

Artigo 21:

Compete ao cargo de Presidente:

- i. representar a ASSOCIAÇÃO COLETIVO ALUGUEL SOLIDÁRIO judicial e extrajudicialmente;
- ii. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- iii. presidir a Assembléia Geral;
- iv. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Artigo 22:

Compete ao cargo de Vice-Presidente:

- i. substituir o cargo de Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- ii. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- iii. prestar, de modo geral, sua colaboração ao cargo de Presidente.

Artigo 23:

Compete ao cargo de Secretário-Geral:

- i. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- ii. publicar todas as notícias das atividades da Associação.

MT
DC
J



Artigo 24:

Compete ao Tesoureiro:

- i. arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- ii. pagar as contas autorizadas pela Presidência;
- iii. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- iv. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- v. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- vi. manter todo o numerário em estabelecimento bancário, sendo permitido a posse de um valor mínimo à título de caixa;
- vii. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques;

Parágrafo Único: No caso da atribuição prevista no item vii, os atos poderão ser praticados em conjunto e/ou separadamente com o cargo de Presidente.

Artigo 25:

O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 26:

Compete ao Conselho Fiscal:

- i. examinar os livros de escrituração da Associação;
- ii. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- iii. requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- iv. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- v. convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

mw
BC
P



§1º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º. O Conselho Fiscal será regido por Regimento Interno Especial.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 27:

O patrimônio da ASSOCIAÇÃO COLETIVO ALUGUEL SOLIDÁRIO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 28:

No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 29:

Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 30:

A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO COLETIVO ALUGUEL SOLIDÁRIO observará as seguintes normas:

- i. os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- ii. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- iii. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes,

mw
Q
P



caso necessário, no caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento, ou quando o Conselho Fiscal entender necessário;

- iv. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO VI DA DEMISSÃO

Artigo 31:

A demissão voluntária se dará a pedido do associado, mediante requerimento dirigido à Presidência, que a homologará.

§1º. Será instaurado processo de demissão compulsória após 3 meses de inadimplência das contribuições fixadas;

§2º. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32:

A ASSOCIAÇÃO COLETIVO ALUGUEL SOLIDÁRIO será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 33:

O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 34:

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

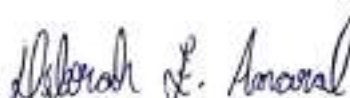
Aty
[assinatura]
[assinatura]

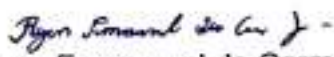
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COLETIVO ALUGUEL SOLIDÁRIO

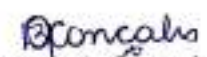


O presente estatuto foi aprovado pela assembléia de fundação realizada no dia 06 de dezembro de 2023

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2023


Presidente: Deborah Fernandes Amaral
CPF 099.439.886-73


Ryan Emmanuel do Carmo Cruz
Advogado - OAB MG 210.525


Deborah Brait Carneiro Gonçalves
Advogada - OAB MG 209.503

RCPJBH Av. Alameda Para. TST - 2º andar - BH 180 - Tel. (31) 3234-2079 / (31) 3234-2081
www.rcpjbh.com.br - contato@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO COLETIVO ALUGUEL SOLIDÁRIO

REGISTRADO(A) sob o nº 147127, no Livro A, em 21/06/2024

Belo Horizonte, 21/06/2024 

Emol: 4612-5) R\$ 147,89 TFI: R\$ 53,10 Rec: R\$ 6.001,96 7.20 - Total: R\$ 216,99
Emol: 4191-4) R\$ 140,84 TFI: R\$ 45,72 Rec: R\$ 6.446,16 7.00 - Total: R\$ 202,56

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituto
Examinador () Arnaldo Guimarães Dias De Silva () Edson Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº HWP07205
Cód. Seg.: 8242.6280.7639.9237
Quantidade de Atos Praticados: 00017



Ato(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial
Emol: R\$ 305,52 TFI: R\$ 99,90 Total: R\$ 405,42 ISS: R\$ 14,42
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH Av. Alameda Para. TST - 2º andar - BH 180 - Tel. (31) 3234-2079 / (31) 3234-2081
www.rcpjbh.com.br - contato@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO COLETIVO ALUGUEL SOLIDÁRIO

REGISTRO nº 147127, do Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 21/06/2024 

Emol: 6401-4) R\$ 24,21 TFI: R\$ 7,42 Rec: R\$ 1.481,36 1.21 - Total: R\$ 34,29

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituto
Examinador () Arnaldo Guimarães Dias De Silva () Edson Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº HWP07222
Cód. Seg.: 1552.3691.7549.6028
Quantidade de Atos Praticados: 00001



Ato(s) Praticado(s) por: Breno Reis - Auxiliar
Emol: R\$ 25,66 TFI: R\$ 7,42 Total: R\$ 33,08 ISS: R\$ 1,21
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>